



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 063

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Professor, com carga horária de 24h semanais para atuar na disciplina de Educação Física, a fim de substituir a servidora Ana Paula Pires dos Reis Bender.

Isso porque, a professora Ana Paula foi nomeada para ocupar mais um cargo de professor junto ao Município de Feliz, contudo, ela está designada para a função de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Conselheiro João Braun, a qual continuará exercendo.

Assim, se faz necessária a contratação temporária de um professor para substituí-la em sala de aula.

O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, sendo que o servidor a ser contratado será chamado dos Processos Seletivos Simplificados vigentes. Caso nenhum dos candidatos aprovados no Processo acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 14 de junho de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 058/2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Professor em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Professor, com carga horária de 24 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.993,72 (um mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.936, de 01.08.06 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 14.06.2018.**

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**